



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.356/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência - RPPS de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio Bonito do Iguaçu fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 2º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, salário família e demais benefícios assistenciais ou de caráter indenizatório, serão custeados pelo Município ou órgão ou entidade ao qual o servidor público se vincula e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Alíneas “d”, “e” e “f” do Inciso I, e, Alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 46 da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**